

## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.052, de 08 de janeiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS.

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS, com a finalidade efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 31.571,97 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) sendo distribuídos da seguinte forma:

**Art. 2º** A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, junto às Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos– EJA e oficina de trabalho, bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a Pessoas com Deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.

**Art. 3º** O Termo de Parceria, terá vigência a contar de 01 de janeiro até 31 de maço 2018, podendo ser prorrogado por até 03 (três) meses, de acordo com a disponibilidade do Município.

## Art. 4º A APAE Taquari/RS compromete-se a:

§1°. Atender no mínimo 80 (oitenta) pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e transtorno global do desenvolvimento nas áreas de educação especial, habilitação e reabilitação, alimentação, transporte e assistência médica, apresentando relatório comprovando o recebimento e atendimento das pessoas com deficiência.







prestação.

## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2°. Prestar contas da aplicação dos recursos, constantes no art.1°, desta lei, até 30(trinta) dias contados do prazo de vigência constante no art.3°, desta lei.

**Art. 5º** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **APAE Taquari/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva

**Parágrafo único.** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 FUMDICA - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOL.

08.243.243.1915 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.3.0.43.00.00 Subvenções Sociais

**Art. 7º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de janeiro de 2018.

**Emanuel Hassen de Jesus** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda







Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 082/2017

Taquari, 26 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de

Lei que, autoriza o Município a efetuar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais - APAE Taquari/RS no valor de R\$ 31.571,97 (trinta e um mil,

quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

O presente projeto tem por finalidade a parceria com a APAE Taquari que tem

como objeto a realização de ação conjunta, junto às Pessoas com Deficiência Intelectual,

Deficiência Múltipla e TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento, através da

escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA e oficina de

trabalho, bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a

Pessoas com Deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social,

de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos,

sociais e cognitivos.

Importante mencionar que o valor supracitado é proveniente do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA e teve o repasse à APAE Taquari

aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

conforme Ata nº 11/2017, anexa.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas, conforme

plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para assinatura do referido termo

de parceria, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a

municipalidade.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado,

através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus** 

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes** 

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



